

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981		
a) Cargos de natureza especial				
Ministro de Estado	116.552,00	149.359,00	80%	-
Consultor-Geral da República	116.552,00	149.359,00	80%	-
Diretor-Geral do DASP	116.552,00	149.359,00	80%	-
Governador de Território Federal	95.359,00	122.202,00	35%	-
Secretário de Governo de Território Federal	64.100,00	82.143,00	20%	-
b) Ministério Público da União				
Ministério Público Federal				
Procurador-Geral da República	116.552,00	149.359,00	80%	-
Subprocurador-Geral da República	105.957,00	135.782,00	60%	-
Procurador da República de 1ª Categoria	70.524,00	90.375,00	-	20%
Procurador da República de 2ª Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Ministério Público Militar				
Procurador-Geral da Justiça Militar	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	82.218,00	35%	-
Procurador de 1ª Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador de 2ª Categoria	50.062,00	64.153,00	-	20%
Advogado de Ofício	36.285,00	46.498,00	-	20%
Ministério Público do Trabalho				
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho	105.957,006	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	82.218,00	35%	-
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador do Trabalho de 2ª Categoria	50.062,00	64.153,00	-	20%
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios				
Procurador-Geral	90.062,00	115.413,00	35%	-
Subprocurador	63.572,00	81.467,00	30%	-
Curador	58.009,00	74.338,00	-	20%
Procurador Público	52.978,00	67.890,00	-	20%
Promotor Substituto	41.850,00	53.630,00	-	20%
Defensor Público	36.285,00	46.498,00	-	20%
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União				
Procurador-Geral	105.957,00	135.782,00	60%	-
Subprocurador-Geral	67.279,00	86.218,00	35%	-

c) Tribunal Marítimo					
Juiz Presidente	71.518,00	91.650,00	40%	-	-
Juiz	71.518,00	91.650,00	-		20%

Obs.: O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo é acrescido de 20% correspondente à Gratificação de Nível Superior. Nos demais casos em que figurar a citada gratificação, observar-se-á o disposto no art. 1º, § 3º do Decreto-lei nº 1.709, de 31/10/19790.

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20%
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35%
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45%
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50%
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55%
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60%

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/04/1981	
DAI-1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI-2	10.061,00	13.042,00	
DAI-3	13.243,00	17.167,00	
DAI-1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI-2	6.885,00	8.925,00	
DAI-3	7.944,00	10.298,00	

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR			CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO				
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			
	Referência	Vencimento ou salário		Referência	Referência	Vencimento ou salário	
Referência	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/01/1981	Referência	A partir de 01/01/1981	A partir de 01/01/1981	Referência	
32 e 33	NS.1	21.346	28.777	8	NS.1	6.450	9.938
34	NS.2	22.960	30.954	9	NS.2	6.779	10.445
35	NS.3	24.106	32.499	10	NS.3	7.121	10.972
36	NS.4	25.308	34.119	11	NS.4	7.469	11.508
37	NS.5	26.578	35.832	12	NS.5	7.843	12.084
38	NS.6	27.899	37.612	13	NS.6	8.237	12.692
39	NS.7	29.297	39.497	14	NS.7	8.653	13.204
40	NS.8	30.759	41.468	15	NS.8	9.082	13.792
41	NS.9	32.301	43.068	16	NS.9	9.537	14.412
42	NS.10	33.914	45.219	17	NS.10	10.014	14.984
43	NS.11	35.608	46.951	18	NS.11	10.512	15.574
44	NS.12	37.399	49.311	19	NS.12	11.029	16.176

45	NS.13	39.262	51.186	20	NS.13	11.584	16.818
46	NS.14	41.226	53.746	21	NS.14	12.166	17.483
47	NS.15	43.294	56.122	22	NS.15	12.773	18.167
48	NS.16	45.462	58.596	23	NS.16	13.408	18.870
49	NS.17	47.736	61.172	24	NS.17	14.081	19.505
50	NS.18	50.118	64.226	25	NS.18	14.786	20.263
51	NS.19	52.625	67.438	26	NS.19	15.527	21.048
52	NS.20	55.262	70.817	27	NS.20	16.302	21.978
53	NS.21	58.020	74.351	28	NS.21	17.120	23.081
54	NS.22	60.926	78.076	29	NS.22	17.979	24.238
55	NS.23	63.965	81.970	30	NS.23	18.879	25.452
56	NS.24	67.162	86.067	31	NS.24	19.832	26.737
57	NS.25	70.524	90.375	32	NS.25	20.826	28.077
				33	NS.26	21.865	29.478
				34	NS.27	22.960	30.954
				35	NS.28	24.106	32.499
				36	NS.29	25.308	34.119
				37	NS.30	26.578	35.832
				38	NS.31	27.899	37.612
				39 e 40	NS.32	30.028	40.482
				41 e 42	NS.33	33.107	44.143
				43 e 44	NS.34	36.504	48.131
				45 e 46	NS.35	40.243	52.465

ANEXO IV

(art. 3º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza Pesquisador em Ciências da Saúde Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-201 ou LT-PCT-201 PCT-202 ou LT-PCT-202 PCT-203 ou LT-PCT-203 PCT-204 ou LT-PCT-204	CLASSE ESPECIAL – NS 23 a 25 Pesquisador – NS 19 a 22 Pesquisador Associado B – NS 16 a 18 Pesquisador Associado A – NS 13 a 15 Pesquisador Assistente B – NS 10 a 12 Pesquisador Assistente A – NS 5 a 9
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	a) Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL – NS 23 a 25 CLASSE C – NS 19 a 22 CLASSE B – NS 16 a 18 CLASSE A – NS 10 a 15
	b) Controlador de Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 24 CLASSE C – NS 19 a 21 CLASSE B – NS 15 a 18 CLASSE A – NS 8 a 14
	c) Fiscal de Tributos de	TAF-604	CLASSE ESPECIAL – NS 20 a 22

	Açúcar e Álcool		CLASSE C – NS 16 a 19 CLASSE B – NS 11 a 15 CLASSE A – NS 5 a 10
	d) Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 24 CLASSE C – NS 18 a 21 CLASSE B – NS 15 a 17 CLASSE A – NS 8 a 14
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL – NS 23 a 25 CLASSE C – NS 17 a 22 CLASSE B – NS 15 a 16 CLASSE A – NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 25 CLASSE C – NS 17 a 21 CLASSE B – NS 12 a 16 CLASSE A – NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL – NS 19 a 21 CLASSE C – NS 14 a 18 CLASSE B – NS 10 a 13 CLASSE A – NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE B – NM 25 a 29 CLASSE A – NM 21 a 24
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotecnia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL – NM 28 a 30 Mestre – NM 23 a 27 Contramestre – NM 17 a 22 Artífice Especializado – NM 13 a 16 Artífice – NM 7 a 12
	b) Auxiliar Administrativo	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice – NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL – NS 30 a 32 CLASSE C – NS 25 a 29 CLASSE B – NS 21 a 24 CLASSE A – NS 17 a 20
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL – NS 21 a 23 CLASSE B – NS 17 a 20 CLASSE A – NS 9 a 16

	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL – NS 30 a 32 CLASSE B – NS 25 a 29 CLASSE A – NS 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) Arquiteto Atuário Auditor Contador Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Estatístico Geólogo Inspetor do Trabalho Inspetor de Abastecimento Odontólogo	NS-917 ou LT-NS-917 NS-925 ou LT-NS-925 NS-934 ou LT-NS934 NS-924 ou LT-NS-924 NS-922 ou LT-NS-922 NS-916 ou LT-NS-916 NS-912 ou LT-NS-912 NS-926 ou LT-NS-926 NS-920 ou LT-NS-920 NS-933 ou LT-NS-933 NS-937 ou LT-NS-937 NS-909 ou LT-NS-909	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 25 CLASSE C – NS 17 a 21 CLASSE B – NS 12 a 16 CLASSE A – NS 5 a 11
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico Técnico de Administração Técnico em Assuntos Educacional Técnicos em Ensino e Orientação Educacional Técnico em Seguros Zootecnista	NS-921 ou LT-NS-921 NS-923 ou LT-NS-923 NS-927 ou LT-NS-927 NS-936 ou LT-NS- 936 NS-935 ou LT-NS-935 NS-911 ou LT-NS-911	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 25 CLASSE C – NS 17 a 21 CLASSE B – NS 12 a 16 CLASSE A – NS 5 a 11
	b) Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 25 CLASSE B – NS 14 a 21 CLASSE A – NS 5 a 13
	c) Médico Médico de Saúde Pública (em extinção) Médico do Trabalho Médico Veterinário	NS-901 ou LT-NS-901 NS-902 ou LT-NS-902 NS-903 ou LT-NS-903 NS-910 ou LT-NS-910	CLASSE C – NS 12 a 15 CLASSE B – NS 7 a 11 CLASSE A – NS 1 a 6

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	(jornada de 4 horas)		
	d) Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C – NS 18 a 21
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS 902	CLASSE B – NS 15 a 17 CLASSE – NS 11 a 14
	Médico de Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	(jornada de 6 horas)		
	e) Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL – NS 19 a 21
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE C – NS 14 a 18 CLASSE B – NS 9 a 13 CLASSE A – NS 1 a 8
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS 928	
	Técnicos em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) Técnico em Comunicação (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional) (Jornada de 7 horas)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C – NS 15 a 17 CLASSE C – NS 11 a 14 CLASSE A – NS 8 a 10
	g) Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL – NS 20 a 21 CLASSE B – NS 12 a 19 CLASSE A – NS 1 a 11
	h) Sociólogo	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL – NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B – NS 10 a 18 CLASSE A – NS 1 a 9
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	i) Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL – NS 19 a 21 CLASSE B – NS 11 a 18 CLASSE A – NS 1 a 10

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) Agente de Colocação Agente de Comunicação Social	NM-1030 ou LT-NM-1030 NM-1032 ou LT-NM-1032	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE B – NM 24 a 29 CLASSE A – NM 17 a 23
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	
	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE B – NM 24 a 29 CLASSE A – NM 17 a 23
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	b) Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL – NM 26 a 28 CLASSE B – NM 23 a 25 CLASSE A – NM 17 a 22
	c) Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL – NM 27 a 29 CLASSE B – NM 21 a 26 CLASSE A – NM 13 a 20
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009 NM-1028 ou LT-NM-1028	
	Assistente Social	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	Metrologista	LT-NM-1019	
	d) Agente de Mecanização de Apoio Técnico em Recursos Minerais	NM-1043 ou LT-NM-1043 NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE C – NM 25 a 29 CLASSE B – NM 19 a 24 CLASSE A – NM 12 a 18

OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL – NM 27 a 29 CLASSE C – NM 23 a 26 CLASSE B – NM 19 a 22 CLASSE A – NM 12 a 18
	f) Identificador Dataloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL – NM 25 a 27 CLASSE B – NM 19 a 24 CLASSE A – NM 12 a 18
	g) Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE D – NM 25 a 29 CLASSE C – NM 23 a 24 CLASSE B – NM 19 a 22 CLASSE A – NM 13 a 18
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL – NM 27 a 29 CLASSE C – NM 23 a 29 CLASSE B – NM 15 a 22 CLASSE A – NM 6 a 14
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C – NM 21 a 25 CLASSE B – NM 13 a 20 CLASSE A – NM 4 a 12
	j) Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL – NM 27 a 29 CLASSE C – NM 20 a 26 CLASSE B – NM 13 a 19 CLASSE A – NM 5 a 12
	k) Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL – NM 20 a 23 CLASSE B – NM 13 a 19 CLASSE A – NM 4 a 12
	l) Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL – NM 17 a 19 CLASSE B – NM 12 a 16 CLASSE A – NM 4 a 11
	m) Agente de Telecomunicações e Eletricidade	NM-1027 ou LT-NM-1027	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE D – NM 25 a 29 CLASSE C – NM 20 a 24 CLASSE B – NM 13 a 19 CLASSE A – NM 5 a 12
	Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1025 ou LT-NM-1025	
	n) Agente de Assuntos da Indústria Açucareira	NM-1024 ou LT-NM-1024	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE D – NM 23 a 29 CLASSE C – NM 16 a 22 CLASSE B – NM 7 a 15 CLASSE A – NM 1 a 6
	Agente de Atividades Agropecuárias	NM-1007 ou LT-NM-1007	
	Agente de Comercialização do Café	NM-1022 ou LT-NM-1022	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção)	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE D – NM 23 a 29 CLASSE C – NM 16 a 22 CLASSE B – NM 7 a 15 CLASSE A – NM 1 a 6
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL – NM 27 a 29 CLASSE D – NM 23 a 26 CLASSE C – NM 16 a 22

			CLASSE B – NM 3 a 9 CLASSE A – NM 1 a 2
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL – NM 24 a 26 CLASSE D – NM 20 a 23 CLASSE C – NM 14 a 19 CLASSE B – NM 5 a 11 CLASSE A – NM 1 a 4
	q) Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE C – NM 25 a 29 CLASSE B – NM 17 a 24 CLASSE A – NM 1 a 6
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C – NM 23 a 27 CLASSE B – NM 16 a 22 CLASSE A – NM 1 a 6
	s) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL – NM 26 a 28 CLASSE C – NM 20 a 25 CLASSE B – NM 14 a 19 CLASSE A – NM 1 a 7
	t) Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE D – NM 27 a 29 CLASSE C – NM 23 a 26 CLASSE B – NM 19 a 22 CLASSE A – NM 12 a 18
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL – NM 23 a 26 CLASSE B – NM 19 a 22 CLASSE A – NM 12 a 18
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) Assistente Jurídico Procurador Autárquico Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1102 ou LT-SJ-1102 SJ-1103 ou LT-SJ-1103 SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE ESPECIAL – NM 22 a 25 CLASSE C – NS 17 a 21 CLASSE B – NS 12 a 16 CLASSE A – NS 5 a 11
	b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL – NS 8 a 11 CLASSE ÚNICA – NS 3 a 7
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) Agente de Portaria b) Motorista Oficial	TP-1202 ou LT-TP-1202 TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL – NM 11 a 13 CLASSE B – NM 6 a 10 CLASSE A – NM 1 a 5 CLASSE ESPECIAL – NM 14 a 18 CLASSE B – NM 9 a 13 CLASSE A – NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA-1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo b) Técnico em Informações Aeronáutica	LT-DACTA-1301 LT-DACTA-1302	CLASSE ESPECIAL – NS 20 a 22 CLASSE C – NS 16 a 19 CLASSE B – NS 12 a 15 CLASSE A – NS 7 a 11 CLASSE ESPECIAL – NM 32 a 33 CLASSE B – NM 26 a 31 CLASSE A – NM 23 a 25

	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1303	CLASSE ESPECIAL – NM 34 a 35 CLASSE B – NM 31 a 33 CLASSE A – NM 28 a 30
	d) Técnico em Elétrica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL – NM 31 a 33 CLASSE B – NM 28 a 30 CLASSE A – NM 24 a 27
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT-SI-1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B – NS 12 a 21 CLASSE A – NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 25 CLASSE C – NS 19 a 21 CLASSE B – NS 14 a 18 CLASSE A – NS 5 a 13
PROCESSAMENTO DE DADOS (LT-PRO-16000)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1601	CLASSE ESPECIAL – NS 22 a 25 CLASSE C – NS 17 a 21 CLASSE B – NS 12 a 16 CLASSE A – NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1602	CLASSE ESPECIAL – NM 32 a 33 CLASSE B – NM 29 a 31 CLASSE A – NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1603	CLASSE ESPECIAL – NM 29 a 32 CLASSE B – NM 23 a 28 CLASSE A – NM 17 a 22
	d) Perfurador - Digitador	LT-PRO-1604	CLASSE ESPECIAL – NM 17 a 19 CLASSE B – NM 14 a 16 CLASSE A – NM 9 a 13
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL – NS 23 a 25 CLASSE D – NS 19 a 22 CLASSE C – NS 16 a 18 CLASSE B – NS 12 a 15 CLASSE A – NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE C – NM 23 a 29 CLASSE B – NM 17 a 22 CLASSE A – NM 1 a 16
ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE CONTROLE INTERNO (CI-1800)	Técnico de Controle Interno	CI-1801	CLASSE ESPECIAL – NS 23 a 25 CLASSE C – NS 19 a 22 CLASSE B – NS 16 a 18 CLASSE A – NS 1 a 16
	Assistente de Controle Interno	CI-1802	CLASSE ESPECIAL – NM 31 a 32 CLASSE C – NM 28 a 30 CLASSE B – NM 25 a 27 CLASSE A – NM 21 a 24
	Auxiliar de Controle Interno	CI-1803	CLASSE ESPECIAL – NM 30 a 32 CLASSE C – NM 25 a 29 CLASSE B – NM 21 a 24 CLASSE A – NM 17 a 20

ANEXO V

(Art. 11 do Decreto-lei nº 1.820 de 11 de dezembro de 1980)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Reitor	53.750,00
Vice-Reitor; Sub-Reitor; Pro-Reitor ou equivalente	35.000,00
Decano de centro; Diretor de Estabelecimento ou Unidade Universitária, Instituto Especializado ou Órgão Suplementar ou equivalente.	23.750,00
Vice-Diretor de estabelecimento Isolado, de Unidade Universitária e de Instituto Especializado; Chefe de Departamento; Coordenador de Curso de Pós-Graduação e de Graduação.	13.750,00

ANEXO VI

(Art. 11 do Decreto-Lei nº 1.820 de 11 dezembro de 1980)

CLASSE	Referências	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS		GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
		Regimes de Trabalho			
		Tempo Parcial	Tempo Integral		
Professor Titular	1	51.996,00	103.992,00	31.197,00	
	2	53.102,00	106.205,00	31.861,00	
	3	53.751,00	107.502,00	32.250,00	
	4	53.845,00	107.690,00	32.306,00	
Professor Adjunto	1	43.586,00	87.172,00	26.151,00	
	2	46.151,00	92.302,00	27.690,00	
	3	48.472,00	96.945,00	29.082,00	
	4	50.457,00	100.915,00	30.273,00	
Professor Assistente	1	32.005,00	64.010,00	19.202,00	
	2	34.920,00	69.840,00	20.951,00	
	3	37.862,00	75.725,00	22.717,00	
	4	40.792,00	81.585,00	24.475,00	
Professor Auxiliar	1	23.593,00	47.190,00	14.156,00	
	2	24.675,00	49.350,00	14.805,00	
	3	26.726,00	53.452,00	16.035,00	
	4	29.223,00	58.447,00	17.533,00	

ANEXO VII

GRUPO MAGISTÉRIO 1º e 2º graus de ensino

(Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	Vencimentos ou Salário Mensal - Cr\$	
	A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81
3	22.777,00	30.707,00
2	15.890,00	21.540,00

1	9.267,00	14.073,00
---	----------	-----------

(Regime de trabalho de 20 horas semanais)

ANEXO VIII

GRUPO DIPLOMACIA

(Art. 12 do Decreto-Lei nº 1.820 de 11 de dezembro de 1980)

CLASSES	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE ATIVIDADE DIPLOMÁTICA (%)
	A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81	
Ministro de 1ª Classe	70.987,00	90.968,00	55
Ministro de 2ª Classe	52.978,00	67.890,00	55
Conselheiro	43.439,00	58.562,00	55
1º Secretário	26.022,00	48.563,00	45
2º Secretário	29.666,00	40.214,00	40
3º Secretário	25.427,00	36.163,00	35